

- Outras - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA-CE

ÓRGÃO DEMANDADO/EXPEDIDOR:

SETOR DE LICITAÇÃO

MATÉRIA:



ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA-CE – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Câmara Municipal de Catunda-CE** – Regente: **Pregoeiro(a)** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº CMC-25.01.22-01-PE** – Objeto: **Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Setor Pessoal, Licitações e Contratos e Governança Pública para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Catunda-CE** – Data de Abertura: **12/02/2025** – Horário: **09H00M** – Link de Acesso ao Edital: <https://compras.m2atecnologia.com.br> | <https://camaracatunda.ce.gov.br/> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://compras.m2atecnologia.com.br> – Agente de Contratação/Pregoeiro(a): **Maria Ariene Ferreira Borges.**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- IMPRENSA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)****- JORNAL O POVO.**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://camaracatunda.ce.gov.br/>**- <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>****- <https://pncp.gov.br>**

DATA DA VEÍCULAÇÃO:

28/01/2025

LOCAL E DATA:

Catunda - CE, 27/01/2025.



MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-25.01.22-01-PE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Setor Pessoal, Licitações e Contratos e Governança Pública para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Catunda-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	12.0	Mês		
Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE					
2	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	12.0	Mês		
Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE					
3	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	12.0	Mês		
Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE					
4	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE	12.0	Mês		
Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

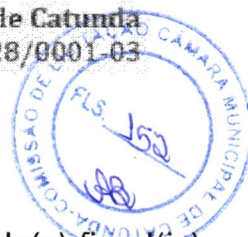
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0808.01.031.0101.2.076 - Funcionamento das Atividades Legislativas Municipais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da



literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CATUNDA/(CE), 28 de janeiro de 2025



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-25.01.22-01-PE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Mary Darlene Camelo de Lira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº CMC-25.01.22-01-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Setor Pessoal, Licitações e Contratos e Governança Pública para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Catunda-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e



os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente



do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela



inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

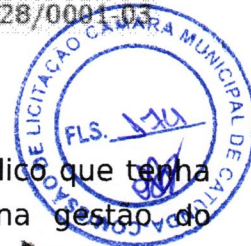
13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Catunda, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catunda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CATUNDA/CE,

--

CNPJ Nº --

MARY DARLENE CAMELO DE LIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

Mary Darlene Camelo de Lira

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Alexsandra Sousa de Lira*

2. *Márcia F. Borges*



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº CMC-25.01.22-01-PE

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 12 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº CMC-25.01.22-01-PE. Objeto: Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Setor Pessoal, Licitações e Contratos e Governança Pública para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Catunda-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações pelo telefone: -- ou no endereço: --. Catunda/CE, 28 de janeiro de 2025. Maria Ariene Ferreira Borges - PREGOEIRO(A).


Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o aviso de licitação, alusivo ao Pregão na forma Eletrônico, nº CMC-25.01.22-01-PE, constante do Processo Administrativo nº CMC-25.01.22-01-PE, foi afixado no dia 28 de janeiro de 2025, no flanelógrafo da Câmara Municipal de Catunda e disponibilizado no(s) endereço(s) eletrônico .

Catunda/CE, 28 de janeiro de 2025


Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-03



JUNTADA DAS PUBLICAÇÕES

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº , na modalidade, Pregão, constante do Processo nº CMC-25.01.22-01-PE, os comprovantes de publicação do resumo do edital no DOE - Diário Oficial do Estado; Jornal de Grande Circulação; Internet. para o presente certame.

Maria Ariene Ferreira Borges
Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)

CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico , o aviso de Pregão nº CMC-25.01.22-01-PE, na forma Eletrônica, na forma do Capítulo VI do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO - A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA, torna público que realizará as 09:00 do dia 12 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, Pregão nº CMC-25.01.22-01-PE. Objeto: Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Setor Pessoal, Licitações e Contratos e Governança Pública para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Catunda-CE . Edital e seus anexos à disposição na Comissão de Licitação, no endereço: -- e no endereço eletrônico: . Informações pelo email --.

Catunda/CE, 29 de janeiro de 2025


Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

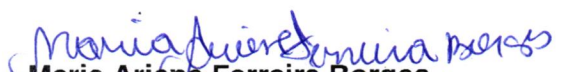
Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco; em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº CMC-25.01.22-01-PE, na modalidade, Pregão, na forma Eletrônico, constante do processo administrativo nº CMC-25.01.22-01-PE, a documentação de habilitação para o presente certame.


Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE VALIDAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº CMC-25.01.22-01-PE, na modalidade, Pregão, na forma Eletrônico, constante do processo administrativo nº CMC-25.01.22-01-PE, os documentos de validação para o presente certame.


Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº CMC-25.01.22-01-PE

Objeto: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, setor pessoal, licitações e contratos e governança pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Catunda-CE.

Trata-se de recurso interposto pela empresa: ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF de nº 47.137.219/0001-09, localizada a Avenida Antônio Sales, 1317 – Sala 1003, Joaquim Távora, Fortaleza/Ceará, CEP 60.135-101

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas:

- 1) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;
- 2) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisito de admissibilidade recursal;
- 3) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.



Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais (XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.):

Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não aponte defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual,



recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercitar o direito de petição". (ob. cit. p. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se "na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem ver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores". (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

- **Sucumbência:** somente aquele que não logrou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;
- **Tempestividade:** a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;
- **Legitimidade:** esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;
- **Interesse:** esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso ver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;
- **Motivação:** exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.



Conforme registrado no Termo de Julgamento, após a habilitação da empresa **F. L. FREITAS GOMES**, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da pregoeira.

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Importa destacar que a Recorrente apresentou a seguinte razão contra a DESCLASSIFICAÇÃO da RECORRENTE.

A Recorrente **ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF de nº 47.137.219/0001-09 alega, os seguintes argumentos:

No momento do cadastramento da proposta inicial, o sistema eletrônico disponibilizava um único campo para anexação de documento, destinado exclusivamente à proposta sem identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

Diante dessa limitação técnica, a Recorrente anexou a garantia de proposta na aba "Documentos Complementares", disponível no próprio sistema eletrônico, garantindo assim o cumprimento da exigência editalícia.

A Recorrente, em sua peça, acerca das razões recursais pontua, ainda, o seguinte:

Tal justificativa não se sustenta, pois a Recorrente, conforme exposto, efetivou a apresentação da garantia no ato do cadastramento da proposta inicial, apenas utilizando a aba "Documentos Complementares" devido às limitações do sistema eletrônico.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando tratar-se de recursos relativos à DESCLASSIFICAÇÃO da RECORRENTE, seguem as análises realizadas:



Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art.

5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Adentrando no mérito, em que pese as alegações da empresa o ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF de nº 47.137.219/0001-09, empresa RECORRENTE, há de se ressaltar que, em primeiro lugar, esta Pregoeira conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observância dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente ao interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

A empresa não apresentou junto a Proposta Registrada, a garantia da proposta. Porém a requerente afirma ter colocado junto aos documentos complementares, aba essa, que o agente de contratação fica impossibilitado de averiguar, na fase em que a empresa **ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, encontra.

4. DA CONCLUSÃO

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.



Registra-se que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio quando da desclassificação da Requerente por não visualizar o anexo da Garantia da Proposta, junto a Proposta Registrada, na fase de CLASSIFICAÇÃO.

Dessa forma, a empresa ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF de nº 47.137.219/0001-09, afirma ter colocado o referido documento, na aba de Documentos Complementares, que ainda não pode ser visto e analisado pelo Pregoeiro. Confiando na afirmação da licitante e acreditando que a mesma não seria capaz de agir de má-fé, esta comissão decide por ACATAR o recurso impetrado e voltar a fase do Pregão Eletrônico nº CMC-25.01.22-01-PE, para a reclassificação da empresa Requerente.

5.DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Diante dos fatos expostos, decide-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela recorrente e, no mérito, pelo PROVIMENTO do referido recurso.

Após prestar os esclarecimentos necessários ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, bem como, que a motivação exposta pela Recorrente foi aceita.

Encaminho a autoridade competente, a presente resposta na forma prevista no art. 168 da Lei 14.133/21.

Concluída a sua anuência, remeta-se à Comissão de Licitações para a publicação do resultado no site oficial da Câmara Municipal de Catunda, na Plataforma <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Catunda – CE, 28 de março de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-03

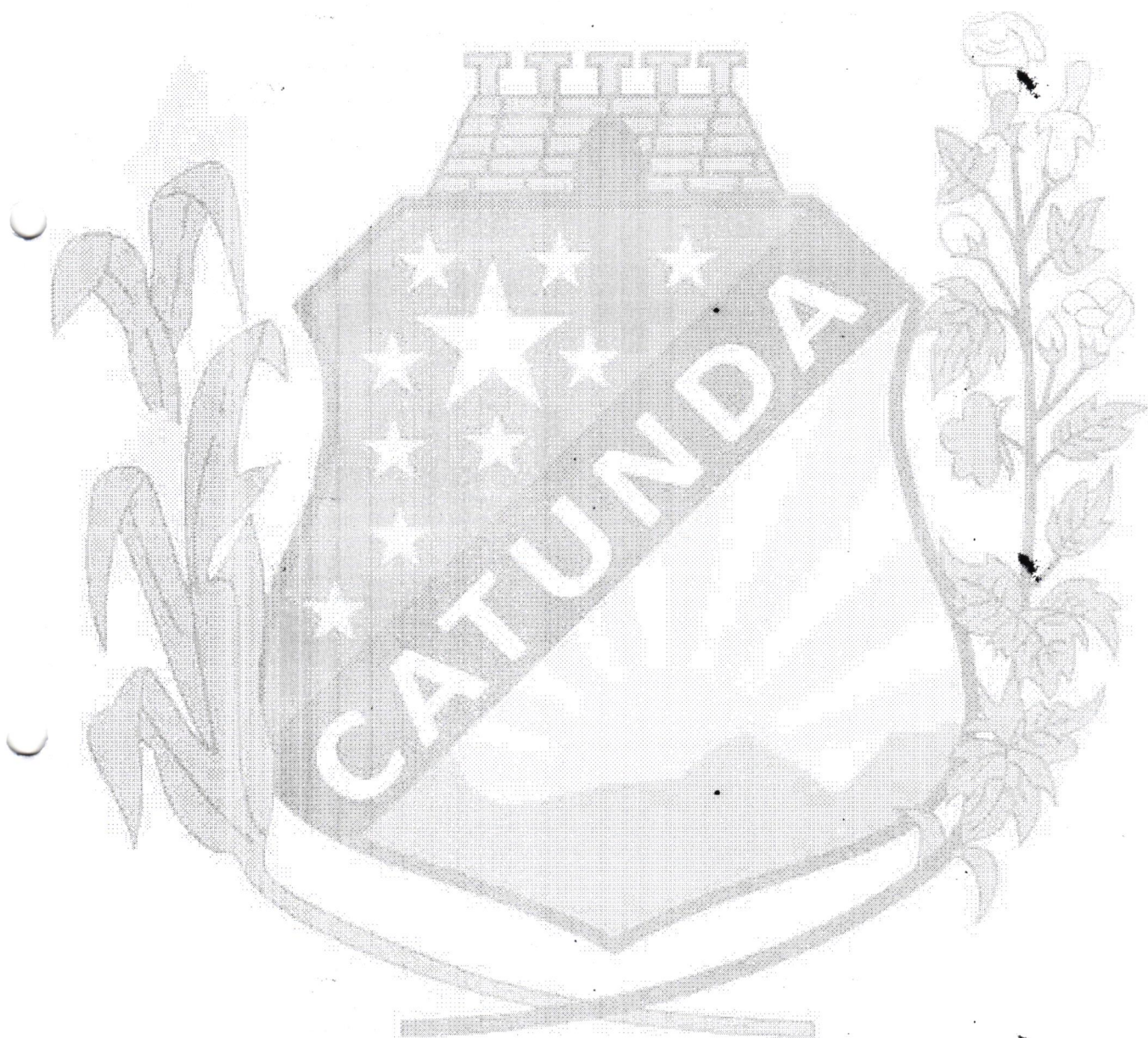
gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA ARIENE FERREIRA BORGES
Data: 28/03/2025 15:37:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Maria Ariene Ferreira Borges

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO





DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE

RATIFICO as informações apresentadas pela Agente de Contratação, **DEFERINDO O RECURSO** apresentado pelas empresas: **ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF de nº 47.137.219/0001-09, localizada a Avenida Antônio Sales, 1317 – Sala 1003, Joaquim Távora, Fortaleza/Ceará, CEP 60.135-101, no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº CMC-25.01.22-01-PE**, que tem como objeto o **Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, setor pessoal, licitações e contratos e governança pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Catunda-CE** e remeto à Comissão de Licitações para a publicação do resultado no site oficial da Câmara Municipal de Catunda, na Plataforma <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Catunda – CE, 28 de março de 2025

MARY DARLENE
CAMELO DE
LIRA:01706457383

Assinado de forma digital por
MARY DARLENE CAMELO DE
LIRA:01706457383
Dados: 2025.03.28 15:38:34
-03'00'

Mary Darlene Camelo de Lira

ORDENADOR DE DESPESAS

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº CMC-25.01.22-01-PE**

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro da Câmara Municipal de Catunda e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº CMC-25.01.22-01-PE, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº CMC-25.01.22-01-PE.

Modo de disputa: Aberto e fechado

Objeto: Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, Setor Pessoal, Licitações e Contratos e Governança Pública para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Catunda-CE

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
47.137.219/0001-09	ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIM	84.600,00	03/02/2025 22:45:51
40.151.484/0001-94	40.151.484 FERNANDA ALCANTARA MENDES	SIM	93.999,96	04/02/2025 14:38:36
04.301.413/0001-67	TORRES CONTABILIDADE LTDA	SIM	121.400,04	06/02/2025 15:03:39
57.734.218/0001-97	VELOSO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	NÃO	93.999,96	06/02/2025 16:38:43
10.271.844/0001-20	M.C.B MUNIZ LTDA.	SIM	93.999,96	10/02/2025 15:48:44
24.606.111/0001-04	F L FREITAS GOMES	SIM	406.788,00	11/02/2025 10:22:26
17.467.894/0001-27	GCONT ASSESSORIA CONTABIL	SIM	366.000,00	11/02/2025 15:28:49
07.159.615/0001-04	CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	SIM	204.000,00	11/02/2025 16:17:43
40.935.171/0001-27	GEPLAM ASSESSORIA LTDA	SIM	191.599,92	11/02/2025



48.299.061/0001-28	JR F.SILVA LTDA	SIM	397.800,00	11/02/2025 16:44:04
23.585.365/0001-20	CONFIANCA SERVICOS LTDA	SIM	395.592,00	11/02/2025 17:04:16
51.782.461/0001-02	MATOS & MOTTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	SIM	0,00	11/02/2025 17:21:46
68.165.091/0001-59	CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	SIM	191.160,00	11/02/2025 17:55:42
19.444.669/0001-09	RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA	SIM	306.000,00	11/02/2025 18:12:04
40.603.653/0001-80	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	SIM	407.799,96	12/02/2025 01:22:22
27.429.578/0001-14	A DE L RODRIGUES SERVICOS	SIM	190.800,00	12/02/2025 08:16:59

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
24.606.111/0001-04	F L FREITAS GOMES	SIM	SIM	12.0	10.100,00	121.200,00	11/02/2025 10:22:26
	Marca: b'FL' Fabricante: FL Modelo / Versão: FL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
17.467.894/0001-27	GCONT ASSESSORIA CONTABIL	SIM	SIM	12.0	9.000,00	108.000,00	11/02/2025 15:28:49
	Marca: b'SRV' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
07.159.615/0001-04	CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	NÃO	SIM	12.0	10.000,00	120.000,00	11/02/2025 16:17:43
	Marca: b'PR\xc3\x93PRIA' Fabricante: -- Modelo / Versão: --						



	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE.						
48.299.061/0001-28	JR F.SILVA LTDA	SIM	SIM	12.0	10.116,67	121.400,04	11/02/2025 16:44:04
	Marca: b'Propria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
23.585.365/0001-20	CONFIANCA SERVICOS LTDA	SIM	SIM	12.0	9.600,00	115.200,00	11/02/2025 17:04:16
	Marca: b'Propria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
19.444.669/0001-09	RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA	SIM	SIM	12.0	10.000,00	120.000,00	11/02/2025 18:12:04
	Marca: b'Serviço' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
40.603.653/0001-80	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	NÃO	SIM	12.0	10.116,67	121.400,04	12/02/2025 01:22:22
	Marca: b'Serviço' Fabricante: Serviço Modelo / Versão: Serviço Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
04.301.413/0001-67	TORRES CONTABILIDADE LTDA	SIM	SIM	12.0	10.116,67	121.400,04	06/02/2025 15:03:39
	Marca: b'Serviço' Fabricante: Serviço Modelo / Versão: Conforme Edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Iniciada a etapa de lance aberto com duração de 15 minutos			12/02/2025 09:39:14
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.900,0000	12/02/2025 09:41:02
Lance registrado	Lance registrado	07.159.615/0001-04	8.880,0000	12/02/2025 09:42:09
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.800,0000	12/02/2025 09:42:38
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.780,0000	12/02/2025 09:44:26
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.750,0000	12/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-05



				09:44:59 12/02/2025 09:45:16
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.730,0000	
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.700,0000	12/02/2025 09:45:40
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.680,0000	12/02/2025 09:45:52
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.650,0000	12/02/2025 09:46:21
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.630,0000	12/02/2025 09:46:35
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.600,0000	12/02/2025 09:46:50
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.580,0000	12/02/2025 09:47:08
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.550,0000	12/02/2025 09:47:25
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.530,0000	12/02/2025 09:47:40
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.500,0000	12/02/2025 09:48:03
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.480,0000	12/02/2025 09:48:14
Lance registrado	Lance registrado	07.159.615/0001-04	8.460,0000	12/02/2025 09:48:26
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.440,0000	12/02/2025 09:48:38
Lance registrado	Lance registrado	07.159.615/0001-04	8.420,0000	12/02/2025 09:48:53
Lance registrado	Lance registrado	48.299.061/0001-28	10.050,0000	12/02/2025 09:48:57
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.400,0000	12/02/2025 09:49:03
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	8.350,0000	12/02/2025 09:49:16
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.330,0000	12/02/2025 09:49:26
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	8.300,0000	12/02/2025 09:51:21
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.280,0000	12/02/2025 09:51:52
Lance registrado	Lance registrado	23.585.365/0001-20	9.580,0000	12/02/2025 09:52:24
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	8.250,0000	12/02/2025 09:53:04



Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	8.200,0000	12/02/2025 09:53:23
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.220,0000	12/02/2025 09:53:25
Lance registrado	Lance registrado	04.301.413/0001-67	8.180,0000	12/02/2025 09:53:35
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	8.150,0000	12/02/2025 09:53:54
Lance registrado	Lance registrado	07.159.615/0001-04	8.100,0000	12/02/2025 09:54:08
Encerramento	Encerrada a disputa da etapa de lance aberto			12/02/2025 09:54:14
Início	Iniciada a fase com fechamento iminente de até 10 minutos (Tempo sorteado pelo sistema: 02:57)			12/02/2025 09:54:14
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	19.444.669/0001-09	8.120,0000	12/02/2025 09:54:15
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	04.301.413/0001-67	8.080,0000	12/02/2025 09:54:29
Encerramento	Encerrada a disputa da fase de fechamento iminente			12/02/2025 09:57:11
Início	Iniciada a etapa de lance fechado com duração de 5 minutos			12/02/2025 09:57:11
Classificado	Participante(s) classificado(s)	04.301.413/0001-67	8.080,0000	-
		07.159.615/0001-04	8.100,0000	0,25%
		19.444.669/0001-09	8.120,0000	0,50%
		17.467.894/0001-27	8.150,0000	0,87%
Lance	Lance registrado na etapa fechada	04.301.413/0001-67	7.999,9900	12/02/2025 09:57:59
Lance	Lance registrado na etapa fechada	07.159.615/0001-04	7.300,0000	12/02/2025 09:58:01
Lance	Lance registrado na etapa fechada	17.467.894/0001-27	8.000,0000	12/02/2025 10:00:59
Encerramento	Encerrada a disputa da etapa de lance fechado			12/02/2025 10:02:11
Encerramento	Encerrada a fase de lances			12/02/2025 10:36:20
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 07.159.615/0001-04, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 12/02/2025 às 14:19	07.159.615/0001-04	7.300,0000	12/02/2025 12:17:52
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 07.159.615/0001-04.	07.159.615/0001-04	7.300,0000	14/02/2025 09:08:36
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA			17/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-03



	inscrito no CNPJ/MF N° 07.159.615/0001-04, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil, trezentos reais)	18/02/2025 10:12:57
Inabilitado	A participante CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 07.159.615/0001-04, R\$ 7.300,00 foi inabilitado. Motivo: O licitante apresentou DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA no dia 17/02, quando a licitação aconteceu dia 12 de fevereiro, a declaração está com data posterior a abertura da licitação	18/02/2025 10:56:38
Convocação	Participante TORRES CONTABILIDADE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 04.301.413/0001-67, foi convocada.	18/02/2025 10:56:43
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante TORRES CONTABILIDADE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 04.301.413/0001-67, no valor de R\$ 7.999,99 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	20/02/2025 14:35:40
Inabilitado	A participante TORRES CONTABILIDADE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 04.301.413/0001-67, R\$ 7.999,99 foi inabilitado. Motivo: O licitante apresentou os documentos posterior a abertura da licitação: Contrato social SANTA QUITERIA, 13 de fevereiro de 2025. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS Expedição: 18/02/2025, às 12:11:40 FGTS Expedição: 18/02/2025, às 12:09:54 Estadual Expedição: 18/02/2025, às 12:08:05 CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA Expedição: 18/02/2025, às 15:47:46 CRC MARCUS SAULO PINTO MARQUES Emissão: CEARÁ, 18/02/2025 às 18:29:59. CRC TORRES CONTABILIDADE LTDA – ME Emissão: CEARÁ, 19/02/2025 às 09:24:44.	24/02/2025 16:24:52
Convocação	Participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27, foi convocada	24/02/2025 16:25:04
Desclassificação	O participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27, R\$ 8.000,00 foi desclassificada. Motivo: não apresentou a readequada no prazo	10/03/2025 12:59:41
Convocação	Participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09, foi convocada.	10/03/2025 12:59:50
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09, no valor de R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais)	12/03/2025 16:44:07
Inabilitado	A participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09, R\$ 8.120,00 foi inabilitado. Motivo: Descumpriu os itens: 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante) Solvência geral de 2022, não apresentou Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou no Conselho Regional de Administração – CRA ou Ordem dos Advogados - OAB seção da sede da empresa; de abrangente Rua 27 de Dezembro, 319 – Bairro Açude – Catunda – Ceará camaracatunda@gmail.com Câmara Municipal de Catunda CNPJ: 35.049.428/0001-03 ao objeto licitado, em plena validade, da empresa licitante e do(s) seu(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s). só apresentou para o contador. Não apresentou a Ordem do Advogado e não apresentou nada equivalente ao Administrador. Ficando somente um profissional correto.	13/03/2025 10:35:56
Convocação	Participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 23.585.365/0001-20, foi convocada.	13/03/2025 12:06:52
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 23.585.365/0001-20, no valor de R\$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais)	13/03/2025 14:09:12
Habilitado	Habilitada a participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 23.585.365/0001-20	14/03/2025 12:48:25
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 23.585.365/0001-20, no valor de R\$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais)	14/03/2025 13:40:44



item 2 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
24.606.111/0001-04	F L FREITAS GOMES	SIM	SIM	12.0	7.899,00	94.788,00	11/02/2025 10:22:26
	Marca: b'FL' Fabricante: FL Modelo / Versão: FL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
17.467.894/0001-27	GCONT ASSESSORIA CONTABIL	SIM	SIM	12.0	7.000,00	84.000,00	11/02/2025 15:28:49
	Marca: b'SRV' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
07.159.615/0001-04	CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	NÃO	SIM	12.0	7.000,00	84.000,00	11/02/2025 16:17:43
	Marca: b'PR\xc3\x93PRIA' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE.						
48.299.061/0001-28	JR F.SILVA LTDA	SIM	SIM	12.0	7.900,00	94.800,00	11/02/2025 16:44:04
	Marca: b'Propria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
23.585.365/0001-20	CONFIANCA SERVICOS LTDA	SIM	SIM	12.0	7.400,00	88.800,00	11/02/2025 17:04:16
	Marca: b'Propria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
19.444.669/0001-09	RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA	SIM	SIM	12.0	7.800,00	93.600,00	11/02/2025 18:12:04
	Marca: b'Servi\xc3\xa7o' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
40.603.653/0001-80	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	NÃO	SIM	12.0	7.900,00	94.800,00	12/02/2025 01:22:22
	Marca: b'Servi\xc3\xa7o' Fabricante: Serviço Modelo / Versão: Serviço Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						



27.429.578/0001-14	A DE L RODRIGUES SERVICOS	SIM	SIM	12.0	7.800,00	7.800,00	12/02/2025 08:16:59
Marca: b'PRxc3x93PRIA' Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE							

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Iniciada a etapa de lance aberto com duração de 15 minutos			12/02/2025 10:36:05
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	7.700,0000	12/02/2025 10:36:34
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	6.900,0000	12/02/2025 10:36:48
Lance registrado	Lance registrado	24.606.111/0001-04	7.820,0000	12/02/2025 10:37:02
Lance registrado	Lance registrado	27.429.578/0001-14	7.600,0000	12/02/2025 10:37:38
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.500,0000	12/02/2025 10:37:39
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	6.450,0000	12/02/2025 10:38:04
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.400,0000	12/02/2025 10:38:17
Lance registrado	Lance registrado	27.429.578/0001-14	6.980,0000	12/02/2025 10:38:25
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	6.350,0000	12/02/2025 10:39:02
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.330,0000	12/02/2025 10:39:16
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	6.300,0000	12/02/2025 10:39:34
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.250,0000	12/02/2025 10:39:47
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	6.210,0000	12/02/2025 10:40:25
Lance registrado	Lance registrado	27.429.578/0001-14	6.700,0000	12/02/2025 10:41:01
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.190,0000	12/02/2025 10:41:43
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	6.150,0000	12/02/2025 10:42:00
Lance registrado	Lance registrado	48.299.061/0001-28	7.380,0000	12/02/2025 10:42:20
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.100,0000	12/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-03



Lance registrado	Lance registrado	07.159.615/0001-04	6.080,0000	12/02/2025 10:43:35
Lance registrado	Lance registrado	27.429.578/0001-14	6.680,0000	12/02/2025 10:43:54
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.050,0000	12/02/2025 10:45:25
Lance registrado	Lance registrado	27.429.578/0001-14	6.540,0000	12/02/2025 10:46:39
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	6.000,0000	12/02/2025 10:50:51
Encerramento	Encerrada a disputa da etapa de lance aberto			12/02/2025 10:51:05
Início	Iniciada a fase com fechamento iminente de até 10 minutos (Tempo sorteado pelo sistema: 08:11)			12/02/2025 10:51:05
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	07.159.615/0001-04	5.900,0000	12/02/2025 10:51:07
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	27.429.578/0001-14	6.340,0000	12/02/2025 10:51:23
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	27.429.578/0001-14	6.200,0000	12/02/2025 10:51:39
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	17.467.894/0001-27	5.500,0000	12/02/2025 10:57:05
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	27.429.578/0001-14	5.800,0000	12/02/2025 10:57:32
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	07.159.615/0001-04	5.480,0000	12/02/2025 10:57:33
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	17.467.894/0001-27	5.450,0000	12/02/2025 10:57:58
Encerramento	Encerrada a disputa da fase de fechamento iminente			12/02/2025 10:59:16
Início	Iniciada a etapa de lance fechado com duração de 5 minutos			12/02/2025 10:59:16
Classificado	Participante(s) classificado(s)	17.467.894/0001-27	5.450,0000	-
		07.159.615/0001-04	5.480,0000	0,55%
		27.429.578/0001-14	5.800,0000	6,42%
Lance	Lance registrado na etapa fechada	27.429.578/0001-14	5.300,0000	12/02/2025 10:59:42



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-03



Lance	Lance registrado na etapa fechada	17.467.894/0001-27	4.999,0000	12/02/2025 11:00:11
Lance	Lance registrado na etapa fechada	07.159.615/0001-04	5.000,0000	12/02/2025 11:00:19
Encerramento	Encerrada a disputa da etapa de lance fechado			12/02/2025 11:04:16
Encerramento	Encerrada a fase de lances			12/02/2025 11:05:43
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 12/02/2025 às 14:19	17.467.894/0001-27	4.999,0000	12/02/2025 12:17:31
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27.	17.467.894/0001-27	4.999,0000	14/02/2025 09:07:59
Inabilitado	A participante CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 07.159.615/0001-04, R\$ 5.000,00 foi inabilitado. Motivo: O licitante apresentou DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA no dia 17/02, quando a licitação aconteceu dia 12 de fevereiro, a declaração está com data posterior a abertura da licitação			18/02/2025 10:56:37
Desclassificação	O participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27, R\$ 4.999,00 foi desclassificado. Motivo: A apresentação da exequibilidade, junto a proposta apresentada não são suficientes para comprovar a exequibilidade do preço, o mesmo não comprovou através de outros contratos e notas fiscais			20/02/2025 14:26:37
Convocação	Participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14, foi convocada.			20/02/2025 14:26:55
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 20/02/2025 às 16:30	27.429.578/0001-14	5.300,0000	20/02/2025 14:29:02
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14.	27.429.578/0001-14	5.300,0000	24/02/2025 16:05:08
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 10/03/2025 às 15:03	27.429.578/0001-14	5.300,0000	10/03/2025 13:02:21
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14.	27.429.578/0001-14	5.300,0000	10/03/2025 18:32:35
Desclassificação	O participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14, R\$ 5.300,00 foi desclassificado. Motivo: não apresentou a inexecução no prazo			10/03/2025 18:33:41
Convocação	Participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09, foi convocada.			10/03/2025 18:33:46
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 12/03/2025 às 13:19	19.444.669/0001-09	6.000,0000	12/03/2025 11:19:07
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09.	19.444.669/0001-09	6.000,0000	12/03/2025 14:43:58
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)			12/03/2025 16:44:07